



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 813/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente PEDRO ALBERTO BARAUSSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 815.752-9 e do CPF/MF nº 056.755.299-34, residente e domiciliado em CAMPO LARGO/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, cujos dados estão supracitados, contrata a empresa: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Vila Olímpia, em SÃO PAULO/SP, CEP: 4.543-011, endereço eletrônico e-mail refernandes@santander.com.br, neste ato representada por RAFAEL HENRIQUE RENESTO, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob nº 305.077.978-09 e portador do RG nº 30.872.522-0, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 474 - 1º andar, Centro, CEP: 80.010-010, CURITIBA/PR e RAFAEL BENTO DA SILVA, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob nº 021.900.659-84 e portador do RG nº 6.700.641-0, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Celso, 154 - 10º e 20º andares, Centro, CEP: 80.010-913, CURITIBA/PR, doravante denominada(s) **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Resolução Municipal nº 04/20, Lei Municipal 2.217/2010 e Complementar 3.036/19, aos termos do edital de licitação, à proposta ofertada, bem como subsidiariamente a legislação civil vigente, inclusive nos casos omissos e ainda, em conformidade com as disposições a seguir:

Forma de execução: Indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- 1.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Instituição financeira pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamento de subsídios, salários, proventos e similares dos agentes políticos, estatutários e comissionados da Câmara Municipal de Campo Largo.**
- 1.2 Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:
- 1.2.1 Edital 24.0 do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/2020 e seus Anexos;
- 1.2.2 Proposta de 10/12/2020, apresentada pela CONTRATADA;
- 1.2.3 Ata da Sessão Pública de 11/12/2020;
- 1.3 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal no. 8.666/93 e posteriores alterações.
- 1.4 Poderão ocorrer pagamentos de qualquer natureza a servidores ativos e/ou inativos, cujos vencimentos/subsídios ainda não são pagos pela CMCL, bem como a servidores exonerados, sem custo adicional para ambas as partes.
- 1.5 O número de servidores (efetivos e comissionados) pode variar para mais ou para menos, face à possibilidade de novas contratações, aposentadorias, exonerações ou falecimentos, sendo que a CONTRATADA fica obrigada a abrir quantas contas salários forem necessários, durante a vigência do contrato.
- 1.6 A instituição financeira (banco) vencedora do certame, não receberá qualquer remuneração ou compensação advinda do erário municipal na prestação de quaisquer serviços bancários indispensáveis ao bom relacionamento entre os contratantes, por exemplo, emissão de extratos diários, relatórios financeiros, quantitativos de depósitos, transferências financeiras/bancárias, dentre outros assemelhados
- 1.7 Para a perfeita execução do objeto licitado e no que tange as contas dos servidores da CONTRATANTE, a CONTRATADA, obedecerá todas as regulamentações expedidas pelo BACEN (Resoluções 3.402, 3.424/2006, 4639/2018 e alterações advindas).

CLÁUSULA SEGUNDA — VALOR DO CONTRATO

- 2.1 Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), em parcela

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



única e sem qualquer desconto, em até 10 (dez) dias úteis da publicação do extrato contrato no Diário Oficial do Município de Campo Largo, mediante ordem bancária creditada na conta da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Banco: Banco do Brasil, Agência: 0695-5, Conta: 73204-4, CNPJ: 76.105.618/0001-88.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

3.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA QUARTA — CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS

4.1 Produtos e Tarifas.

4.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

4.1.2 Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito a Câmara, de preferência antes de entrar em vigor.

4.2 Empréstimo Consignável.

4.2.1 A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, com taxas de juros reduzidas.

4.3 Demais condições e procedimentos operacionais, como as obrigações assumidas pelas partes, constam dos anexos do edital que integram este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA — VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial do Município de Campo Largo-PR.

CLÁUSULA SEXTA — FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 O servidor responsável pela fiscalização desse contrato será a Sra. ELIANE APARECIDA DE JESUS, conforme designação da Portaria nº 100/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



6.2 A Gestão do contrato ficará a cargo dos servidores do Departamento de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 Promover a abertura de contas, dos servidores da Câmara, na modalidade conta corrente/salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- 7.2 Manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 7.3 Contar com agências bancárias no máximo distantes 10 km da sede da Câmara.
- 7.4 Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Câmara.
- 7.5 Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias do Departamento Administrativo da Câmara.
- 7.6 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.7 Apresentar previamente à Câmara uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN no 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- 7.8 Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- 7.9 Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 7.10 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Câmara, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- 7.11 A Câmara não assume, inclusive para efeitos da Lei no 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- 7.12 A Câmara não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 7.13 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- 7.14 Disponibilizar serviços de malote consistindo na realização das transações em que o tratamento dos documentos pode ser realizado sem a presença do cliente, fornecendo os malotes, formulários e lacres necessários à operacionalização deste serviço.
- 7.15 Disponibilizar aos correntistas, sem custos, a portabilidade bancária de acordo com a Resolução Bacen no 3.402 de 2006 mediante comunicação do correntista indicando a conta de depósitos a ser creditada, em caráter de instrução permanente por escrito observada a obrigatoriedade de aceitação pela CONTRATADA no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da referida comunicação.
- 7.16 Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução deste contrato.
- 7.17 Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na execução do contrato;
- 7.18 Proporcionar à CONTRATANTE todas as facilidades para a boa execução do objeto do Contrato, elegendo representante para acompanhar;
- 7.19 A CONTRATADA se compromete a cumprir e assumir, integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos da Lei 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- 8.2 Restituir, em caso de rescisão, sem culpa da CONTRATADA, a parcela do valor por ela pago, em observância a critério de proporcionalidade ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação de serviço e a data final estipulada no instrumento.

CLÁUSULA NONA — RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela administração nos moldes da legislação aplicável, com reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa previstos no art.77 da Lei 8.666/91, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como quando a **CONTRATADA**:

9.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

9.1.2. Não firmar contratos

9.2. O contrato poderá ser rescindido de forma consensual ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.3 O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA, por perdas e danos, quando: a) descumprir as obrigações contraídas; b) sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução; c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

9.4 Poderá, ainda, o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições: a) se a CONTRATANTE solicitar a rescisão deverá fazê-lo por comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, procedendo-se a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados; b) mesmo se a CONTRATADA solicitar a rescisão continuará prestando os serviços por período estipulado pela



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATANTE de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento da solicitação de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA — PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, assegurada prévia defesa, de acordo com as Leis n.º 8.666/93, 10.520/102, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 Multa de 1% (um por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados nos prazos ajustados, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros dele decorrentes;

10.1.2 Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial do serviço cuja resultante seja a rescisão contratual;

10.1.3 Multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nos itens anteriores;

10.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até a 2 (dois) anos, sanção a ser aplicada segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida após a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos danos causados e após o decurso do prazo da sanção aplicada com base no Item 10.1.4, desta cláusula.

Parágrafo único: As multas previstas nos itens acima poderão ser aplicadas em caráter cumulativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO

11.1 Eventuais dúvidas sobre a interpretação das cláusulas do contrato serão solucionadas por meio da aplicação dos princípios constitucionais de Administração

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br
Home page: www.campolargo.pr.leg.br

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



Pública — art. 37, caput da CF/88, vinculação ao instrumento convocatório, atendendo também o disposto no Art. 55, XI da Lei 8666/93, julgamento objetivo, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas, da boa-fé objetiva e da função social dos contratos (arts. 422 e 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, tendo em vista, como regra, a prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto na lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As pessoas a quem incumbir a execução dos serviços decorrentes deste contrato manterão vínculo exclusivo com a CONTRATADA, que é a titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por acidentes de que seus empregados possam ser vítimas em serviço, na forma dos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Largo/ Paraná para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente contrato.

14.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Campo Largo, 11 de janeiro de 2021

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ




CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO
LARGO

PEDRO ALBERTO BARAUSSE


Contratante/Presidente


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RAFAEL HENRIQUE RENESTO

Contratada/Representante


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RAFAEL BENTO DA SILVA

Contratada/Representante

Testemunha:

Nome:  Alkos Sergio Baretto Junior

RG: 9673741 6

CPF: 061219629-17

Testemunha:

Nome:  Wilson Renato da Silva

RG: 9392180-9

CPF: C 51500589-01



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 2698/2015.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2021.

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 1879 - 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LOCAL: Sala de Reunião da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, sito a Rua Rui Barbosa, 520, na Cidade de Campo Largo, Paraná.

EDITAL E ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Fone/Fax (041) 2169-2121 ou no site da COCEL (www.cocel.com.br).

Campo Largo, 29 de janeiro de 2021.

NELSON CHAGAS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO CONTRATUAL Nº 01/2021

Espécie: Contrato Administrativo nº 01/2021; Pregão Eletrônico nº 22/2020; Objeto: Contratação de Instituição financeira pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamento de subsídios, salários, proventos e similares dos agentes políticos, estatutários e comissionados da Câmara Municipal de Campo Largo-PR ; Vigência do Contrato Administrativo: 60 (sessenta) meses a contar da publicação resumida do Contrato; Valor Total: R\$ 38.000,00; Processo Administrativo: nº 813/2020; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Extrato de Dispensa

Espécie: Dispensa de Licitação nº 4/2021; com fundamento no caput do art. 24 Inc. II da Lei nº 8.666/1993; Favorecido: FLORA VIDAL COMÉRCIO DE PLANTAS E VASOS LTDA; CNPJ 23.849.351/0001-77; Objeto: Cachepot de vidro transparente 6mm, com tamanho 40cm x40cm "cubo", uma boca aberta, com suporte de madeira envernizado com 4 rodízios (gel silicone transparente 35mm) sem trava com volta 360°, para encaixar o cachepot; Vigência: 31/12/2021; Processo administrativo nº: 69/2021; Cobertura Orçamentária: 44.90.52.99.00 (Outros materiais permanentes); Valor: R\$ 2.625,00; Autorização/Ratificação: 29/01/2021.

PEDRO ALBERTO BARAUSSE
Presidente
Câmara Municipal de Campo Largo/PR

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início